

2 — Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, é suficiente a assinatura da gerente nomeada.

6.º

1 — A sócia única poderá fazer à sociedade os suprimentos que esta carecer, nas condições por aquela determinadas.

2 — Por decisão da sócia única, poder-lhe-ão ser exigidas prestações suplementares de capital, em numerário, até ao décuplo do capital social subscrito.

3 — A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, na prossecução do objecto social desta.

30 de Janeiro de 2006. — O Segundo-Ajudante, *Inácio Paulino*.  
2006287850

## ENTRONCAMENTO

### JOTAVE — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.ª

Sede: Rua de 5 de Outubro, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 24/770920; identificação de pessoa colectiva n.º 500688222.

Certifico que, foi alterado o artigo 3.º que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social inteiramente realizado em dinheiro é de cem mil euros e é formado pelas seguintes quotas: uma de quinze mil e cem euros, pertencente à sócia Graciete Conceição Condeço Guia Marques Agostinho; uma de quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta euros, pertencente à sócia Maria Helena Guia Marques Agostinho Tender; uma de trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta euros, pertencente à sócia Graciete da Guia Marques Agostinho Pereira Caldas; e uma quota de mil euros, pertencente à sócia FAIMGER — Fomento Agro-Industrial e Mercados, S. A.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Fevereiro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Teresa Castro Moreira*.  
2000153526

### CERÂMICA POUSEIRO & FERREIRA, L.ª

Sede: Lagoa, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 129/840509; identificação de pessoa colectiva n.º 501448101; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 08/011211.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi alterado o artigo 3.º do contrato social, o qual passou a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores de escrita, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de quatro quotas: três iguais de quinhentos euros dos sócios Aires Jerónimo, Ludovino Jerónimo e João Henrique Vaz Patacas; e uma de três mil e quinhentos euros do sócio Jerónimos Clima — Sociedade de Climatização, L.ª

O texto do contrato social, na sua redacção actualizada, mostra-se depositado na respectiva pasta.

Está conforme.

9 de Novembro de 2005. — O Conservador, *Rui Miguel Madureira de Almeida*.  
2011730732

## OURÉM

### FERREIRA & BATISTA — CONSTRUÇÕES, L.ª

Sede: Casal Menino, Matas, Ourém

Conservatória do Registo Comercial de Ourém. Matrícula n.º 845; identificação de pessoa colectiva n.º 502355840.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do exercício do ano de 2004, da sociedade em epígrafe bem como a acta da assembleia anual que as aprovou, realizada em 31 de Março de 2005.

Conferido, está conforme o original.

27 de Dezembro de 2005. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*.  
2010321049

### SOCIEDADE DE COMBUSTÍVEIS ATOUGUIENSE, L.ª

Sede: Estrada Municipal, São Sebastião, Atouguia, Ourém

Conservatória do Registo Comercial de Ourém. Matrícula n.º 01292; identificação de pessoa colectiva n.º 503450669; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 07/20051010.

Certifico que, na sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessaçao de funções de gerente de Carlos Manuel Magalhães Lopes.

Causa: renúncia.

Data: 31 de Agosto de 2005.

Conferido, está conforme.

23 de Novembro de 2005. — A Escriutária Superior, *Maria Manuela Godinho Soares*.  
2009600355

### LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

#### J. DA COSTA CORREIA, L.ª

Sede: Avenida de D. José Alves Correia da Silva, 282, A e B, Chosa Nova, Cova da Iria, Fátima, Ourém

Conservatória do Registo Comercial de Ourém. Matrícula n.º 2604; identificação de pessoa colectiva n.º 504562355.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do exercício do ano de 2004 da sociedade em epígrafe, bem como a acta da assembleia anual que as aprovou, realizada em 31 de Março de 2005.

Conferido, está conforme o original.

29 de Dezembro de 2005. — A Conservadora, *Diná César de Bastos*.  
2004197161

## SALVATERRA DE MAGOS

### PILAR CENTRAL — CONSTRUÇÃO CIVIL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Salvaterra de Magos. Matrícula n.º 00799/20020829; identificação de pessoa colectiva n.º 506293041; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 11 e 12/20050225.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

a) Cessaçao de funções como gerente de João António Brardo Bural, por renúncia em 21 de Maio de 2005;

b) Nomeação de gerente de Carlos Manuel Marques Pelixo, em 21 de Janeiro de 2005.

Está conforme o original.

20 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível*).  
2010123697

### FERREIRA E JERÓNIMO — RESTAURANTE, BAR E DANCETERIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Salvaterra de Magos. Matrícula n.º 00978/20050905; identificação de pessoa colectiva n.º 507431340; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/20050905.

Certifico que, Abel Duarte Pereira Ferreira Gonçalves, casado com Maria Elisabete Moreira Gonçalves, na comunhão de adquiridos, re-

sidente na Rua das Hortenses, 2, 1.º, Vale de Janelas, Santa Cruz, A-dos-Cunhados, Torres Vedras; e José Jerónimo da Ascensão Antunes, divorciado, Cabeça do Barro, Casal das Maculas, residente na Rua das Camélias, moradia B, Boavista, Silveira, Torres Vedras, constituíram a sociedade comercial por quotas, a qual se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Ferreira e Jerónimo — Restaurante, Bar e Danceteria, L.ª, e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 118, freguesia de Marinhais, concelho de Salvaterra de Magos.

2 — Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação social.

## ARTIGO 2.º

O seu objecto social consiste na restauração, bebidas, bar e danceteria.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de cinco mil euros, correspondente à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros.

## ARTIGO 4.º

No exercício da sua actividade social, a sociedade pode participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente, assim como associar-se com outras sociedades, sob qualquer outra forma legal.

## ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo necessárias, para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, a intervenção de um gerente.

## ARTIGO 6.º

1 — É livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, a favor da sociedade, dos descendentes e cônjuges dos sócios ou entre estes últimos.

2 — Na cessão de quotas a estranhos, é conferido à sociedade, em primeiro lugar, e aos restantes sócios em segundo lugar, o direito de preferência com eficácia real.

## ARTIGO 7.º

1 — A convocação das assembleias gerais compete a qualquer gerente e deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, expedida com a antecedência mínima de 15 dias, se a lei não exigir outras formalidades ou não estabelecer prazo mais longo.

2 — A representação voluntária dos sócios em assembleia geral pose ser conferida a qualquer pessoa, ainda que esta seja realizada sem observância das formalidades legais.

## ARTIGO 8.º

Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito ou inabilitado, devendo os herdeiros nomear entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 9.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas as percentagens legalmente fixadas para o fundo deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO 10.º

1 — É permitida a amortização de quotas nos seguintes casos:

a) Quando a quota for sujeita a penhora, arresto, arrematação ou adjudicação judicial, ou ainda qualquer outra forma de apreensão e ou indisponibilidade forçada da quota;

b) Falência, insolvência, inabilitação ou interdição do titular;

c) Quando a quota for cedida sem o consentimento da sociedade;

d) Grave prejuízo causado à sociedade, dolosa ou culposamente pelo sócio;

e) Falta de colaboração do sócio na prossecução dos fins sociais, de harmonia com a distribuição de tarefas ou pelouros que for decidido em assembleia geral, desde que a decisão recolha mais de 50 % dos votos correspondentes ao capital presente na assembleia geral.

2 — O preço da amortização será o valor da quota, segundo o último balanço aprovado.

3 — A amortização torna-se eficaz mediante comunicação ao sócio por ela afectado, a menos que o mesmo tenha comparecido na assembleia geral que a deliberou.

## ARTIGO 11.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral, por uma maioria qualificada de, pelo menos, dois terços do capital social.

## ARTIGO 12.º

Salvo deliberação da assembleia geral em contrário, a liquidação da sociedade será efectuada extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

## ARTIGO 13.º

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, à aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta, quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

9 de Dezembro de 2005. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
2010144589

**COUMARI — CONSTRUÇÃO CIVIL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Salvaterra de Magos. Matrícula n.º 599/20000505; identificação de pessoa colectiva n.º 504781936; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; inscrições n.ºs 6 e 7; números e data das apresentações: 19, 20 e 21/20051028.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registos:

Cessação de funções de gerente de Maria da Conceição da Cunha Coutinho, por renúncia em 24 de Outubro de 2005;

Designação de gerente de Florêncio Rodrigues Pires Suissas, em 24 de Outubro de 2005.

Alteração parcial do contrato consistente na nova redacção do artigo 4.º n.º 2, que passa ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 4.º

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

Foi depositado na pasta da sociedade o texto actualizado do pacto social.

Está conforme o original.

23 de Janeiro de 2006. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
2010129750

**GASPAR SUISSAS DE CARVALHO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Salvaterra de Magos. Matrícula n.º 00344/940805; identificação de pessoa colectiva n.º 503263826; averbamentos n.ºs 2 e 3 à inscrição n.º 5 e inscrição n.º 14; números e data das apresentações: 09, 10 e 11/20050125.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

a) Cessação de funções como gerente de Gaspar Suissas de Carvalho, por renúncia em 17 de Janeiro de 2005;

b) Cessação de funções como gerente de Maria Fernanda da Conceição Santana Rato, por renúncia em 17 de Janeiro de 2005;

c) Alteração parcial do contrato, tendo sido alterados os artigos 4.º e 5.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

## 4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro é de cento e noventa e nove mil quinhentos e dezanove euros e dezasseis cênti-